

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 69, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2019, NA FORMA QUE
INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Caput do art. 2 da Lei Complementar nº 69, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Sobral – CMT, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 80% (oitenta por cento).

§1º (...)

§2º (...).”

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 2 da Lei Complementar nº 69 de 11 de outubro de 2019:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º O percentual disposto no caput deste artigo será aplicado apenas na quota-parte destinada ao Município de Sobral, caso exista norma específica regulamentando a obrigatoriedade de repasse aos demais entes da federação de quota parte sobre o valor total das multas aplicadas pelo Órgão Municipal, mesmo nos casos da existência de Lei concedendo anistia no valor das multas aplicadas”.

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Sobral – CMT, a quem incumbe à concessão, o controle e a administração da anistia e será levado a Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN para geração dos respectivos documentos de arrecadação necessários para o pagamento.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar deverá ocorrer em até três dias úteis subsequentes a assinatura do termo de confissão de dívida e entregues na Coordenação Municipal de Trânsito para processamento da baixa da notificação”.

Art. 5º O art. 6 da Lei Complementar nº 69, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Sobral, suplementadas, se necessário”.


Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 069, de 11 de outubro de 2019, com as alterações resultantes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301